



CONGRES

MPV-449

00074

ETIQUETA
Senado Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 12:30
1907 / estagiário

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/12/2008

Proposição
Medida Provisória nº 449 de 2008

Autor
Deputado Armando Monteiro DTB/PE

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 Artigo 5º Parágrafo Inciso Alíneas
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE AO ART. 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008, A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º A opção pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável que forem por ele incluídos nestes parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Medida Provisória, em relação a estes débitos.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabelece, como efeito da opção pelo parcelamento de débitos tributários que institui, a confissão quanto à totalidade dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável, impedindo que o contribuinte discuta no judiciário a legalidade da cobrança de débitos não incluídos no parcelamento.

Trata-se de cerceamento injustificável do direito de ação e do acesso à jurisdição, garantias fundamentais definidas no texto constitucional no art. 5º, inciso XXXV, nos seguintes termos:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A redação do art. 5º deve ser alterada, nos termos dessa emenda, para explicitar que a condicionante de aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela Medida Provisória se restringe aos débitos parcelados – sob pena de se constituir em exigência sem razoabilidade.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

Deputado Armando Monteiro

